



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR – CICAMUSPD

Parecer n.º 20 de 17 de Outubro de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 105/2022 de 29 de Agosto de 2022.

---

#### **EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 105/2022**

---

##### Relatório

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

*“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I – obras públicas;*
- II – desenvolvimento urbano;*
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;*
- V – pavimentação, estradas e ruas;*
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;*
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- IX – direito urbanístico local;*
- X – regulamentação sobre edificações*
- XI – tomar outras providências destinadas a*

---

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;*

*XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;*

*XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;*

*XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineiros e florestais;*

*XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.*

### Fundamentação

Esta emenda nº1 ao Projeto de Lei nº 105/2022 pretende que seja feita a inclusão do §3º ao art. 1º, ficando assim:

*"Art. 1º (...)*

*§3º Em caso de parcelamento superveniente de terras adjacentes, promovido pelos doadores ou seus sucessores, as áreas efetivamente doadas poderão ser incluídas e consideradas no projeto de loteamento como áreas destinadas a sistemas de circulação e impantação de equipamento urbano e comunitário, de que trata o art. 4º, I, da Lei Federal nº 6.766, de 1979, com a redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999."*

Esta relatora chama a atenção ao motivo pelo qual foi apresentada esta Emenda nº1. De acordo com o mencionado pelo Prefeito Edson Teixeira Filho em mensagem anexa a Emenda nº1, "o acréscimo deste dispositivo dá-se a pedido do doador, de forma que as áreas doadas sejam consideradas como antecipação de área institucional em eventual processo de loteamento promovido pelos doadores ou seus sucessores". Seguindo o raciocínio, "A doação prevista seria, então, uma antecipação desta incorporação, eis que as áreas a serem doadas estão sendo desmembradas de uma gleba maior, cuja parte remanescente poderá ser objeto de ulterior parcelamento".



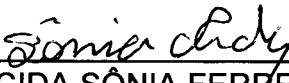
# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação da Emenda nº1 ao Projeto de Lei nº 105/2022.

Ubá, 17 de Outubro de 2022.

  
APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL  
RELATORA

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



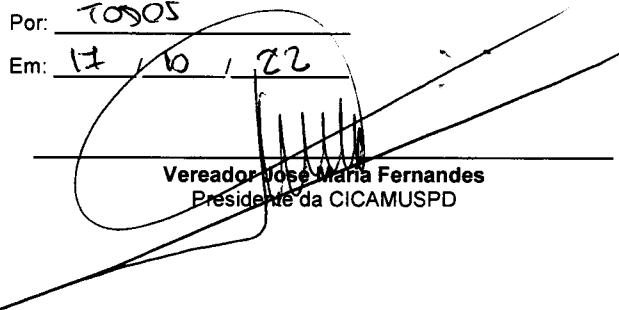
Aprovado



Rejeitado

Por: Todos

Em: 17/10/22

  
Vereador José Maria Fernandes  
Presidente da CICAMUSPD